

# Caderno 5

SEXTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2014

**SECRETARIA ESPECIAL  
DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL**

Universidade do Estado do Pará

## DIÁRIA

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 745831**

**Portaria: 3794/14**

Objetivo: participar de atividades de capacitação  
Fundamento Legal: art. 145, § 1º e art. nº 146 da Lei n.º 5.810, de 24.01.1994

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s):

SENADOR JOSE PORFIRIO/PA - Brasil<br>

Servidor(es):

/RAIMUNDA SILVIA GATTI NORTE (COLABORADOR EVENTUAL) / 7.5 diárias (Completa) / de 06/09/2014 a 13/09/2014<br>Ordenador: GILVANIA MENDES SOROTHEAU CORREA

## DIÁRIA

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 745844**

**Portaria: 3795/14**

Objetivo: ministrar disciplina pelo PARFOR  
Fundamento Legal: art. 145, § 1º e art. nº 146 da Lei n.º 5.810, de 24.01.1994

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s):

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA /PA - Brasil<br>

Servidor(es):

/NEYBER JOAQUIM FONTES BARATA (COLABORADOR EVENTUAL) / 8.5 diárias (Completa) / de 21/01/2014 a 29/01/2014<br>Ordenador: GILVANIA MENDES SOROTHEAU CORREA

## DIÁRIA

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 745848**

**Portaria: 3796/14**

Objetivo: ministrar disciplina pelo PARFOR  
Fundamento Legal: art. 145, § 1º e art. nº 146 da Lei n.º 5.810, de 24.01.1994

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s):

PARAUPEBAS/PA - Brasil<br>

Servidor(es):

/FABIO ROGERIO PEDROSO BOTELHO DE FRANÇA (COLABORADOR EVENTUAL) / 16.5 diárias (Completa) / de 21/01/2014 a 06/02/2014<br>Ordenador: GILVANIA MENDES SOROTHEAU CORREA

## DIÁRIA

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 745858**

**Portaria: 3797/14**

Objetivo: desenvolver atividades pela UAB.  
Fundamento Legal: art. 145, § 1º e art. nº 146 da Lei n.º 5.810, de 24.01.1994

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s):

JACUNDA/PA - Brasil<br>

Servidor(es):

/JORGE PAULINO DUARTE DE ARAUJO (COLABORADOR EVENTUAL) / 3.5 diárias (Completa) / de 20/08/2014 a 23/08/2014<br>Ordenador: GILVANIA MENDES SOROTHEAU CORREA

## DIÁRIA

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 745866**

**Portaria: 3798/14**

Objetivo: realizar atividades pela UAB.  
Fundamento Legal: art. 145, § 1º e art. nº 146 da Lei n.º 5.810, de 24.01.1994

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s):

JACUNDA/PA - Brasil<br>

Servidor(es):

/IVONE CALDAS CARVALHO (COLABORADOR EVENTUAL) / 3.5 diárias (Completa) / de 20/08/2014 a 23/08/2014<br>Ordenador: GILVANIA MENDES SOROTHEAU CORREA

## DIÁRIA

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 745880**

**Portaria: 3799/14**

Objetivo: realizar atividades pela UAB.  
Fundamento Legal: art. 145, § 1º e art. nº 146 da Lei n.º 5.810,

de 24.01.1994

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s):

JACUNDA /PA - Brasil<br>

Servidor(es):

/PATRICIA CARVALHO MARTINS (COLABORADOR EVENTUAL) / 3.5 diárias (Completa) / de 20/08/2014 a 23/08/2014<br>Ordenador: GILVANIA MENDES SOROTHEAU CORREA

## DIÁRIA

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 746371**

**Portaria: 3859/14**

Objetivo: conduzir discentes desta IES.

Fundamento Legal: art. 145, § 1º e art. nº 146 da Lei n.º 5.810, de 24.01.1994.

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s):

VIGIA/PA - Brasil<br>

Servidor(es):

572007151/LUCIO HIRLEI TAVARES SOARES (MOTORISTA) / 0.5 diárias (Completa) / de 21/06/2014 a 21/06/2014<br>Ordenador: GILVANIA MENDES SOROTHEAU CORREA

**RESOLUÇÃO Nº 2742/14-CONSUN**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 746399**

**17 DE SETEMBRO DE 2014.**

EMENTA: Estabelece Normas para Aceleração de Estudos Prevista no § 2º do art. 47 da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) para Estudantes que Demonstrem Extraordinário Aproveitamento de estudos no Âmbito da Universidade do Estado do Pará.

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária, realizada no dia 17 de Setembro de 2014, e:

- **CONSIDERANDO** a Lei 9.394 de 1996, em seu artigo 47, parágrafo 2º, que dispõe que alunos com extraordinário aproveitamento poderão ter abreviada a integralização de seus cursos;

- **CONSIDERANDO** que a avaliação dos alunos de extraordinário aproveitamento de acordo com a Lei 9.394 de 1996, deverá ser feita por meio de provas e outros instrumentos de avaliação, aplicadas por Banca Examinadora Especial;

- **CONSIDERANDO** o parecer do CNE/CES nº 60 de 2007 que dispõe "os percursos formativos devem ser dotados de flexibilidade" e que "o reconhecimento de que existem estudantes cujo aproveitamento é extraordinário para os quais a flexibilidade pode ser apresentada mediante a abreviação da duração dos estudos";

- **CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Educação, em Parecer CNE/CES nº 60/2007, atribui às Instituições de Ensino Superior a prerrogativa de normatizar o disposto no art. 47, parágrafo 2º, da LDB, com base na autonomia universitária prevista no art. 207 da Constituição Federal;

- **CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Educação, no Parecer CNE/CES nº 60 de 2007, deixa bem explícito que o reconhecimento de extraordinário aproveitamento somente deve ser aplicado "aos casos realmente extraordinários";

- **CONSIDERANDO** que a concessão de extraordinário aproveitamento não deve ser pautada em uma única avaliação, mas no desempenho acadêmico apresentado pelo estudante ao longo de todo o curso;

- **CONSIDERANDO** a inexistência de regulamentação e a necessidade de normatização da matéria no âmbito da Universidade do Estado do Pará;

- **CONSIDERANDO** a urgência em regulamentar a matéria em questão no âmbito da Universidade do Estado do Pará.

**PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Artigo 1º** – O discente regularmente matriculado na Universidade do Estado do Pará (UEPA) poderá abreviar o seu curso de graduação presencial mediante comprovação de extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrados por meio de provas ou outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por Banca Examinadora Especial.

**§ 1º** – Será considerado de extraordinário aproveitamento o estudante que comprove deter competências e habilidades exigidas no Projeto Político Pedagógico do curso e para a matéria ou disciplina ou componentes curriculares que pretende abreviar;

**§ 2º** – Será autorizada a aceleração de estudos para os componentes do desenho curricular do Projeto Político Pedagógico do curso em vigor.

**Artigo 2º** – Poderá solicitar a aceleração de estudos o discente que atender, simultaneamente, os seguintes requisitos:

**I.** Ter cursado, com aproveitamento, no mínimo 75%

(setenta e cinco por cento) da carga horário total do curso de graduação a qual está matriculado;

**II.** Não tenha ultrapassado o prazo normal de integralização do curso de graduação;

**III.** Não possua reprovação de qualquer tipo em seu histórico escolar;

**IV.** Tenha obtido aprovação com média mínima de 9,5 (nove e meio) em todas as disciplinas/matérias/componentes curriculares cursadas até a data da solicitação e no trabalho de conclusão de curso (TCC);

**V.** Não possua mais de 25% (vinte e cinco por cento) de dispensas de disciplinas em seu histórico escolar;

**VI.** Apresentar carta de recomendação de 03 (três) professores vinculados ao curso de graduação do discente.

**Artigo 3º** – O discente deverá solicitar a comprovação de extraordinário desempenho através de requerimento junto ao Protocolo do respectivo Campus ou Núcleo endereçado a Pró-reitora de Graduação da UEPA.

**Parágrafo único:** Para os processos protocolados nos *Campi*/Núcleos fora de Belém, alternativamente o Coordenador do Campus/Núcleo poderá encaminhar, via memorando à PROGRAD, a solicitação escaneada e encaminhada por meio eletrônico, a fim de acelerar o processo e cumprir os prazos legais, devendo encaminhar o processo original concomitantemente via malote ou correio.

**Artigo 4º** – O requerimento deverá vir acompanhado das seguintes documentações:

**I.** Histórico escolar atualizado, original e devidamente autenticado pelo CRCA do Campus ou Núcleo.

**II.** Três cartas de recomendação de professores vinculados ao curso de graduação para qual se solicita a aceleração estudos.

**Artigo 5º** – Após o recebimento do processo, a PROGRAD encaminhará ao Colegiado do Curso de Graduação pertinente que verificará o atendimento aos requisitos constantes do art. 2º desta resolução.

**Artigo 6º** – A Coordenação do Curso de Graduação terá o prazo de 10 dias para nomear uma Banca Examinadora Constituída por 03 (três) docentes do curso.

**Artigo 7º** – Caberá a comissão examinadora:

**I.** Definir o calendário de avaliação, que deverá ser divulgado 7 (sete) dias antes da realização da (s) prova (s);

**II.** Definir as características e duração das provas, bem como os critérios de avaliação do desempenho do estudante, comunicando previamente ao interessado;

**III.** Elaborar e aplicar as provas, bem como avaliar o desempenho do aluno, devendo ser atribuída por cada avaliador uma nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez);

**IV.** Lavrar a ata da prova, encaminhando-a ao Coordenador do Curso devidamente assinada por todos os integrantes da Banca Examinadora, juntamente com a prova realizada pelo aluno quando se tratar de prova escrita.

**Artigo 8º** – A avaliação abrangerá todo conteúdo programático da matéria ou disciplina ou componente curricular a ser avaliado, conforme estabelecido do Projeto Pedagógico do Curso e de acordo com a ementa da disciplina.

**Parágrafo único:** A ata da prova deverá informar a disciplina/matéria/componente curricular objeto da prova, os procedimentos adotados na avaliação, o nome do candidato, a nota atribuída por cada membro da Banca Examinadora, e a média aritmética das notas dos avaliadores.

**Artigo 9º** – O aproveitamento mínimo para fins de comprovação de extraordinário aproveitamento de estudos será a média de 9,5 (nove e meio), sem direito a exame final.

**§ 1º** – O discente que não atingir o aproveitamento mínimo referido no *caput* desse artigo não poderá se submeter a nova avaliação.

**§ 2º** – O não comparecimento do aluno no dia e hora marcados para prova caracterizará desistência do pedido, sem direito a segunda chamada e a novo pedido de avaliação.

**Artigo 10** – Após a realização da prova o Coordenador do Curso submeterá a documentação avaliativa ao Colegiado do Curso que, após aprovação, encaminhará o resultado à PROGRAD.

**Artigo 11** – Da decisão do Coordenador de Curso denegatória do pedido de aceleração caberá recurso ao Colegiado de Curso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência pelo interessado da decisão proferida.

**Parágrafo único:** Não havendo recursos interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis o processo será encerrado e devidamente arquivado.

**Artigo 12** – O discente que obtiver a abreviação de estudos na forma desta Resolução terá o registro em seu histórico escolar o conceito "Extraordinário Aproveitamento" bem como a nota obtida no processo avaliativo.